

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 02/05/2016 A 06/05/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Conflito negativo de competência entre juízes federais de subseções judiciárias distintas. Denúncia. Criação de nova subseção judiciária. Redistribuição. Impossibilidade. Provimento Coger 52/2010. Competência do juízo suscitado.

A criação e instalação de subseção judiciária onde se deu a infração não torna incompetente o juízo perante o qual já ocorreu o oferecimento da denúncia, a teor do art. 2º do Provimento Coger 52/2010, que, nesse caso, excepciona os feitos que versem sobre matéria criminal, quanto à sua remessa para as novas varas. Unânime. (CC 0003664-15.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 04/05/2016.)

Primeira Turma

Desaposentação e reapresentação. Ato jurídico perfeito. Vedação legal. Ausência.

A renúncia a aposentadoria e a posterior concessão de novo benefício não violam o ato jurídico perfeito, uma vez que a garantia contra a retroatividade irrestrita da lei não pode ser invocada para prejudicar o indivíduo, destinatário dessa garantia fundamental. Unânime. (Ap 0002008-11.2012.4.01.3800, rel. Juíza Federal Maria Cândida Carvalho Monteiro de Almeida (convocada), em 04/05/2016.)

Servidor público. Pensionistas. Policiais civis dos ex-territórios federais. Isonomia de vencimentos. Policiais federais. Lei 7.548/1986.

É garantido aos policiais civis dos ex-territórios federais a equiparação de vencimentos/proventos com os policiais federais, nos termos da Lei 7.548/1986. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0019423-78.2005.4.01.3500, rel. Juiz Federal Warney Paulo Nery Araújo (convocado), em 04/05/2016.)

Servidor público. Pagamento de horas extras. CNEN: Comissão Nacional de Energia Nuclear. GDCT: Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia. Dedicção exclusiva ao trabalho.

A opção feita pelos servidores da CNEN — de percepção da GDTC em regime de trabalho com dedicação exclusiva — impede o pagamento de horas extras e diferenças decorrentes da jornada excedente a 24 horas semanais, previstas no art. 1º, *a*, da Lei 1.234/1950. Unânime. (Ap 0038197-32.2005.4.01.3800, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 04/05/2016.)

Militar temporário. Ilegalidade da desincorporação. Incapacidade para o serviço militar. Doença relacionada em lei. Direito à reforma.

O militar temporário acometido por doença grave, demonstrada por laudo pericial, o qual confirma sua incapacidade definitiva para o serviço militar, tem direito à reforma, nos termos do art. 108, inciso V, da Lei 6.880/1980. Unânime. (Ap 0004810-12.2008.4.01.3803, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 04/05/2016.)

Segunda Turma

Servidor público. Integralização de aposentadoria proporcional por posterior constatação de doença. Lei 8.112/1990, art.190. Aplicação da lei vigente à data em que foi concedido o benefício.

O direito a integralizar os proventos de aposentadoria deve ser reconhecido a partir da data em que foi constatada a moléstia que deu ensejo à inativação. Unânime. (Ap 0021952-69.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 04/05/2016.)

Servidor público aposentado. Reconhecimento administrativo de créditos. Portarias 2.593/2001 e 260/2006. Ministério da Fazenda. Postergação de pagamento. Ação de cobrança. Procedência.

Havendo direito a percepção de créditos reconhecidos por força de decisão administrativa, cabe à União diligenciar para a inclusão da despesa na previsão orçamentária do exercício financeiro seguinte, não podendo postergar indefinidamente a sua satisfação. Unânime. (ApReeNec 0001910-97.2006.4.01.4200, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 04/05/2016.)

Pensão por morte. Rateio em partes iguais entre companheira e cônjuge que recebia alimentos. Lei 8.213/1991, art. 77. Inclusão de dependente. Rateio retroativo. Impossibilidade.

A habilitação posterior de novo dependente não autoriza desconto dos valores pagos ao dependente até então habilitado, para fins de pagamento de atrasados ao novo dependente. Havendo obrigatória retroação em relação ao dependente habilitado posteriormente, o ônus não pode recair sobre dependente já habilitado em razão do caráter alimentar dos proventos. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0002463-17.2009.4.01.3400, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 04/05/2016.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Lei 8.429/1992, art. 12. Servidor público. Suspensão dos direitos políticos. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Pacto de San José da Costa Rica. Previsão constitucional.

Embora a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992) esteja em patamar inferior ao Pacto de San José da Costa Rica e, a princípio, seja conflitante com este, é correto afirmar que a legislação infraconstitucional veio regulamentar o art. 37, § 4º, da CF/1988. Assim, considerando que os tratados internacionais de direitos humanos estão hierarquicamente abaixo das normas constitucionais, e a pena de suspensão dos direitos políticos prevista na LIA decorre de previsão constitucional, não há falar-se em exclusão da sanção, em razão do disposto no Pacto de San José da Costa Rica. Unânime. (Ap 0008442-17.2006.4.01.3900, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 03/05/2016.)

Benefício previdenciário fraudulento. Contador. Funcionário público estadual. Falsificação de CTPS. Declaração de tempo de contribuição. Cópia de livros e registro de empregados de duas empresas. Estelionato majorado.

Pratica crime de estelionato majorado o agente público estadual que, valendo-se de documentos dos quais detinha posse em razão de sua profissão de contador, falsifica documentos como Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração de tempo de contribuição e cópias de livros de registro de empregados, a fim de obter benefício previdenciário indevido. Unânime. (Ap 0001188-20.2007.4.01.4300, rel. Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (convocada), em 03/05/2016.)

Quarta Turma

Corrupção ativa. Interceptação telefônica. Suposta ilegalidade.

O art. 5º da Lei 9.296/1996, ao afirmar que o prazo previsto para interceptação é de 15 dias, prorrogável por igual período, não limitou a quantidade de vezes que as interceptações poderiam ser deferidas, sendo permitidas razoavelmente até o limite necessário e suficiente às investigações, desde que haja decisão fundamentada. Unânime. (Ap 0013092-32.2009.4.01.3600, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/05/2016.)

Desapropriação agrária. Despesas periciais. Afastamento de pedido de acordo.

Na desapropriação, o custeio da prova pericial, essencial na busca do justo preço, garantido pela Constituição, somente conhecido depois da realização do laudo firmado por profissional especializado, deve ficar a cargo do desapropriante. O desapropriado não deve ter despesa na busca razoável da justa indenização pelo desapossamento de sua propriedade, mormente quando a prova é determinada pelo juízo, ao afastar pedido de homologação de acordo. Unânime. (Ap 0023378-38.2005.4.01.3300, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/05/2016.)

Prisão preventiva. Princípio da necessidade. Liberdade provisória. Primariedade. Residência e ocupação definidas. Concessão da ordem. Medidas cautelares.

Não se decreta a prisão preventiva por suposição de que a acusada tenha participado de crime, grave que seja, senão em razão dos pressupostos e requisitos do art. 312 do CPP (princípio da necessidade), que devem ser demonstrados objetivamente. Já estando concluída a instrução do processo, e tendo a acusada residência definida, família constituída e profissão lícita no distrito da culpa, não mais se justifica a segregação cautelar, podendo responder ao processo em liberdade vinculada, até mesmo por ser mãe de filhos menores, um deles em fase de amamentação. Unânime. (HC 0002626-65.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/05/2016.)

Prisão preventiva. Excesso de prazo. Não configuração.

É pacífico o entendimento jurisprudencial deste Tribunal no sentido de que eventual excesso de prazo somente configura coação ilegal quando expressa a desídia da instância judicial de combate ao crime, uma vez que o prazo para a conclusão da instrução criminal não é peremptório, aceitando-se sua dilação, quando assim exigirem as peculiaridades do caso concreto, como a complexidade da ação penal, a pluralidade de denunciados, a necessidade de se deprecar a realização de atos de instrução. Precedentes TRF1. Unânime. (HC 0071722-07.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 02/05/2016.)

Quinta Turma

Ibama. Auto de infração. Pássaros da fauna silvestre mantidos em cativeiro. Conversão de multa simples em prestação de serviços. Impossibilidade. Aves ameaçadas de extinção. Ilegalidade.

Não é razoável a substituição de pena de multa por prestação de serviços ou mesmo a redução do seu valor diante da grave conduta de abuso de autorização obtida no Ibama por criador amadorista de passeriformes, que mantém em cativeiro espécimes que integram lista oficial das espécies ameaçadas de extinção, diferentemente do que foi autorizado pelo órgão ambiental. Unânime. (Ap 0060634-91.2010.4.01.3800, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 04/05/2016.)

Registro de pessoa jurídica. Junta comercial. Fraude. Uso indevido de documento por terceiro.

A regra geral para exclusão de nome de sócio de empresa por alteração contratual não é aplicável a quem somente figura como tal em virtude de falsidade ideológica, mediante falsificação de sua assinatura e uso indevido de seu CPF. Comprovada a fraude, a qualquer tempo, por iniciativa da parte ou de terceiro interessado, em petição instruída com a decisão judicial pertinente, o arquivamento será cancelado administrativamente na junta comercial competente, nos termos do Decreto 1.800/1996, art. 40, § 2º, que regulamenta a Lei 8.934/1994. Unânime. (Ap 0000179-70.2009.4.01.4100, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 04/05/2016.)

Extração de areia com licença ambiental vencida. Pedido de renovação pendente de decisão. Deliberação Normativa Copam 70/2004. Dispensa de licença para microempresas e empresas de pequeno porte.

A multa aplicada a empresa por exploração de areia com licença vencida é inválida se houver pedido de renovação da autorização protocolado pendente de apreciação, sobretudo se a empresa for beneficiada pelas Deliberações Normativas Copam 70 e 74/2004, que afastaram a exigência ambiental para empresas e empreendimentos de pequeno porte. Unânime. (Ap 0005800-59.2006.4.01.3807, rel. Des. Federal Néviton

Guedes, em 04/05/2016.)

Conselho Regional de Farmácia. Cooperativa de trabalho médico. Administração de farmácia vinculada a plano de saúde. Registro no CRF. Decreto 20.931/1932. Possibilidade.

Conforme jurisprudência consolidada no STJ, não se aplica o art. 16, g, do Decreto 20.931/1932 às cooperativas médicas, uma vez que se limitam a atender os seus segurados por meio da venda de medicamentos a preço de custo, sem, todavia, estabelecer concorrência com as farmácias em geral. Assim, não caracteriza a relação comercial prevista naquela norma a manutenção de farmácia por cooperativa médica para fornecimento de produtos farmacêuticos exclusivamente aos usuários dos planos de saúde, em continuidade e aproveitamento aos serviços médicos, sem o intuito de obter lucro. Unânime. (ApReeNec 000704-63.2010.4.01.3600, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 04/05/2016.)

Contrato de Abertura de crédito para financiamento estudantil. Fies. Desnecessidade de prova pericial. CDC. Inaplicabilidade. Capitalização mensal de juros. Ilegalidade. Redução da taxa efetiva de juros.

Consoante jurisprudência deste Tribunal, não existe necessidade de perícia técnica em processos revisionais de contrato de financiamento estudantil (Fies), por tratar-se de matéria eminentemente de direito. O Superior Tribunal de Justiça havia decidido pela impossibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos do Fies, tendo em vista a ausência de autorização expressa por norma específica, bem como afastou a incidência do CDC para esses contratos. Posteriormente, a capitalização mensal de juros nos contratos de financiamento estudantil foi autorizada pela MP 517/2010, convertida na Lei 12.431/2011, que alterou a redação do art. 5º, II, da Lei 10.260/2011, norma específica, o que foi admitido somente em relação aos contratos celebrados após sua edição, sendo que o patamar de juros previsto naquela lei foi reduzido pelo Banco Central de 9% para 3,4%, sem nenhuma capitalização, aplicando-se ao saldo devedor dos contratos já formalizados, consoante a Resolução 3.842/2010 do CMN. Unânime. (Ap 0003166-97.2009.4.01.3803, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 04/05/2016.)

Concurso público. Auditor da Receita Federal. Alteração de ofício do gabarito oficial definitivo. Violação às normas editalícias, aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e aos limites de atuação da Administração. Danos morais. Cabimento.

Cabe indenização por dano moral a candidato aprovado em concurso público ilegalmente excluído do certame pela Administração, em virtude de alteração, de ofício, de gabarito definitivo, tendo sua nomeação retardada, decorrendo frustração e abalo psicológico em virtude do adiamento indevido de suas legítimas expectativas profissionais. Unânime. (Ap 0025055-60.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 04/05/2016.)

Ensino superior. Despacho do Ministério da Educação. Suspensão do ingresso de alunos no curso de graduação em Comunicação Social – habilitação Jornalismo – de universidade federal. Inobservância da legislação pertinente. Defesa dos interesses dos alunos. Razoabilidade.

Não se afigura razoável a determinação cautelar do MEC no sentido de suspender o ingresso de alunos em curso superior estando o processo seletivo em curso, sem observar o procedimento adequado, nos termos da legislação de regência. Deficiências na prestação de serviços educacionais identificadas pelo órgão devem ser sanadas com as providências cabíveis, amparado no poder geral de cautela da Administração, em conformidade com o art. 45 da Lei 9.784/1999, resguardando, contudo, os interesses daqueles que já estavam em vias de ingressar no curso acadêmico, sob pena de atentar contra a segurança jurídica dos estudantes. Unânime. (Ap 0000017-20.2014.4.01.3900, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 04/05/2016.)

Sexta Turma

Propriedade industrial. Patente. Ato inventivo. Melhoria no funcionamento de produto já existente.

Sendo o laudo pericial conclusivo no sentido de que certa patente apresenta novidades relativas ao aspecto técnico-construtivo, consideradas como aperfeiçoamento em objeto já conhecido, cujos efeitos técnicos melhoraram o seu funcionamento, deve ser classificado como ato inventivo, fato que a enquadra na categoria de modelo de utilidade, e não de invenção. Unânime. (ApReeNec 0028921-35.2009.4.01.3800, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 02/05/2016.)

Ação civil pública. Enem. Candidato sabatista. Horário de verão. Horário modificado em algumas cidades. Exclusão do Estado de Mato Grosso. Princípio da isonomia.

Se em diversos Estados as provas do Enem, para os candidatos sabatistas, foram remarçadas para as 19h do horário local, não há razão para se excluir o Estado de Mato Grosso, uma vez que, se considerado o horário de Brasília, o sol ainda não terá se posto. Unânime. (ReeNec 0010784-47.2014.4.01.3600, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 02/05/2016.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Medicina. Associação. Legitimidade Ativa. Substitutos processuais. Desnecessidade de autorização individual dos substituídos.

O STJ decidiu, alinhado ao entendimento do STF, que os sindicatos/entidades de classe possuem ampla legitimidade ativa *ad causam* para atuar como substitutos processuais na defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, seja na fase de conhecimento, seja na de liquidação, ou na executiva do processo. Desnecessidade de autorização individual dos substituídos. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0004122-41.2008.4.01.4000, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 03/05/2016.)

Conselho de farmácia. Posto de saúde municipal. Dispensário de medicamentos. Exigência de farmacêutico responsável injustificada.

Aplicando-se o teor da Súmula 140 do TFR e regulamentação específica do Ministério da Saúde, não é exigível a presença de responsável técnico farmacêutico tanto nos dispensários de medicamentos quanto nos simples postos de coleta de encaminhamento de material para Laboratório de Análises Clínicas - LAC, situados em hospitais e clínicas, pois a exigência afeta, tão somente, às farmácias e drogarias (arts. 4º, XIV, e 15, da Lei 5.991/1973). Jurisprudência deste Tribunal e do STJ. Unânime. (Ap 0002183-04.2014.4.01.4101, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 03/05/2016.)

Contribuição previdenciária. Salário educação. Produtor rural pessoa física sem inscrição no CNPJ.

A atividade do produtor rural pessoa física desprovido de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ não se considera contida na definição de empresa para fins de incidência da contribuição para o salário-educação. Precedente do STJ e deste Tribunal. Unânime. (Ap 0039534-14.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 03/05/2016.)

Oitava Turma

Agente público. Obrigação acessória. Revogação. Multa. Descabimento. Retroatividade da lei mais benéfica. Responsabilidade civil objetiva não caracterizada.

A revogação de obrigação acessória imposta ao contribuinte constitui exceção à regra de irretroatividade da lei mais benéfica. Logo, o agente público procede corretamente ao lavar auto por infração cometida na vigência da norma tributária posteriormente revogada, não havendo que falar-se em responsabilidade objetiva da União. Unânime. (ApReeNec 0028530-51.2007.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 02/05/2016.)

Contribuição previdenciária sobre participação nos lucros e resultados da empresa. Pagamento mensal. Incidência

do tributo. Convenção coletiva. Ausência de afronta a leis trabalhistas.

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos empregados a título de participação nos lucros e resultados da empresa, desde que observada a periodicidade prevista no art. 3º, §2º, da Lei 10.101/2000, em sua redação original. Assim, não obstante a previsão de pagamento mensal da mencionada parcela na convenção coletiva da categoria, o preceito contido no art. 7º, XI, da Constituição não é autoaplicável e o seu descumprimento não constitui afronta ao direito dos trabalhadores. Unânime. (Ap 0000629-71.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 02/05/2016.)

Benefício previdenciário. Recebimento indevido. Ressarcimento ao Erário. Inscrição em dívida ativa com amparo, unicamente, em processo administrativo. Requisitos legais não cumpridos.

O ressarcimento do valor indevidamente recebido a título de benefício previdenciário não se enquadra no conceito de dívida ativa, visto ser proveniente de responsabilidade civil, o que afasta a certeza e a liquidez do título. Tampouco pode estar amparado exclusivamente em processo administrativo ou ser elaborado em afronta ao que dispõem o art. 202, III, do CTN e o art. 5º, III, da Lei 6.830/1980. Unânime. (Ap 0015290-79.2016.4.01.9199, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 02/05/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br